



## Câmara Municipal de Sesimbra

### **PROCEDIMENTO A ADOTAR PARA O ATO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE DA REDE PÚBLICA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SESIMBRA- Mandato 2021-2025**

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 57º do capítulo VI, do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, integram o conselho municipal de educação:

- Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública.

Estabelece ainda o n.º 3 do art.º 57º do referido diploma legal que os representantes identificados são eleitos pelos docentes do respetivo nível de ensino.

Assim, considerando o interesse em, nos termos da lei proceder à constituição do novo órgão do Conselho Municipal de Educação de Sesimbra, para os representantes do pessoal docente da rede pública, conforme o estabelecido nas alíneas c), d) e e) do referido artº do diploma supramencionado, na sua redação atual;

- foi fixada para o **dia 15 de fevereiro de 2022** a data do ato eleitoral.

Mais se informa sobre a metodologia a adotar para o procedimento no ato eleitoral para os representantes do pessoal docente da rede pública da educação pré-escolar; ensino básico e ensino secundário no CME do município de Sesimbra.

1. Convocação e comunicação de abertura do Ato Eleitoral a todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos;
2. A informação deverá ser divulgada internamente pelo Agrupamento de Escolas e colocada em local visível em todas as unidades escolares do Agrupamento e nas suas páginas de Internet;
3. Cada elemento será eleito por corpos eleitorais distintos constituídos, em cada agrupamento de escolas, respetivamente, pelos educadores de infância, pelos professores dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, e pelos professores do ensino secundário da rede pública.
4. No caso dos professores que lecionam mais de um ciclo de ensino estes integrarão o corpo eleitoral em que têm maior carga horária;
5. Qualquer elemento dos corpos eleitorais será elegível e as candidaturas devem ser formalizadas até **dia 7 de fevereiro às 12h30**, na sede do Agrupamento, ao órgão de gestão que depois procede ao envio dos processos de candidatura via correio eletrónico, para a divisão de educação e desporto da Câmara Municipal de Sesimbra ([educacao@cm-sesimbra.pt](mailto:educacao@cm-sesimbra.pt)) ou em mão própria até às 17h00;
6. A lista de candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página da internet do município de Sesimbra;
7. Os candidatos apenas podem apresentar uma candidatura, independentemente de lecionarem mais do que um grau de ensino;

8. Os boletins de voto, minuta de ata e restante documentação, serão enviados à escola sede, até 2 dias úteis, depois da receção das candidaturas;
9. O Diretor de cada Agrupamento, ou o seu substituto legal, deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral;
10. O Ato eleitoral decorrerá na escola sede de cada Agrupamento de Escolas, sendo a mesa constituída por 1 presidente e 2 secretários, a designar pelo diretor do Agrupamento, ou pelo seu substituto legal;
11. As mesas de voto funcionarão no mesmo dia, em todos os Agrupamentos de escola, em local e horário a definir pelo órgão de gestão, devendo para o efeito comunicar à Autarquia;
12. Concluído o processo eleitoral, será realizado o escrutínio, identificando-se o nº de votos obtidos por cada um dos candidatos por cada nível de ensino e lavrada respetiva ata, pelos membros da mesa, procedendo de seguida à colocação dos respetivos votos, em envelopes separados, para o efeito, devidamente selados e assinados;
13. O Diretor do Agrupamento, ou seu substituto legal, confirma a regularidade do processo eleitoral e procede à guarda dos votos, comunicando no dia útil seguinte, o apuramento dos resultados, para o endereço eletrónico: [educacao.desporto@cm-sesimbra.pt](mailto:educacao.desporto@cm-sesimbra.pt);
14. Os mesmos poderão ser remetidos, por correio até 3 dias, depois do ato eleitoral, ou entregues em mão;
15. Dos processos eleitorais a remeter à autarquia devem constar a totalidade dos originais de boletins de voto, o caderno eleitoral e uma cópia da minuta da ata, devidamente, datada, assinada e carimbada pelo órgão de gestão;
16. A Câmara Municipal de Sesimbra agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e divulgará o resultado no prazo máximo de 2 dias úteis, desde que cumprido o prazo de envio;
17. No decorrer do prazo referido no ponto anterior, poderá estar presente, um representante de cada Agrupamento;
18. Em caso de empate, este será garantido de entre os candidatos com número igual de votos, sendo selecionado aquele cuja candidatura for apresentada pelo agrupamento de escolas com maior número de docentes do nível de ensino a que se candidata como representante;
19. O resultado final será divulgado junto das escolas, na sua página da internet e no sítio da internet da Câmara Municipal de Sesimbra;
20. Os casos omissos, serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Sesimbra ou pelo vereador do pelouro, com competência delegada.

Sesimbra, 26 de janeiro de 2022,  
Divisão de Educação, Câmara Municipal de Sesimbra